



Fl. n.

Proc. n. 1.815/21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PROCESSO N: 1.815/2021/TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2020.
JURISDICIONADO: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.
INTERESSADO: Sem Interessados.
RESPONSÁVEIS: Erasmo Meireles e Sá, CPF n. 769.509.567-20, Diretor-Geral no período de 01/01 a 27/05/2020;
Elias Rezende de Oliveira, CPF n. 497.642.922-91, Diretor-Geral a partir de 22/06/2020;
Ronier Santos Soares, CPF n. 640.751.252-20, Chefe do Setor de Contabilidade;
Raimundo Lemos de Jesus, CPF n. 326.466.152-72, Gerente Financeiro a partir de 23/01/2020;
Aldo Rogério de Sá Goulart, CPF n. 006.191.982-90, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado no período de 21/05 a 07/07/2020;
Karina Provate Gonçalves, CPF n. 974.849.972-34, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado no período de 07/07 a 24/08/2020;
Adriana Carla Baffa Clavero, CPF n. 725.566.259-53, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado a partir de 24/08/2020.
ADVOGADO: Sem advogados.
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara, de 6 a 10 de março de 2023.

EMENTA:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos **Senhores ERASMO MEIRELES E SÁ**, CPF n. 769.509.567-20, Diretor-Geral no período de 01/01 a 27/05/2020 e **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, CPF n. 497.642.922-91, Diretor-Geral a partir de 22/06/2020.

2. Sob a moldura do art. 70, Parágrafo único, e art. 71, II da Constituição Federal de 1988, do art. 49, II da Constituição Estadual e da LC n. 154, de 1996, este Tribunal Especializado buscou aferir o cumprimento dos preceitos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, no âmbito da mencionada Unidade Jurisdicionada.

3. A análise técnica preliminar promovida pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE



Fl. n.

Proc. n. 1.815/21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

(ID n. 1107337) resultou em 8 (oito) achados de auditoria – referentes a: **A1.** Superavaliação do ativo imobilizado; **A2.** Ausência de informações nas notas explicativas; **A3.** Ausência de comparabilidade do TC3 e pendências de conciliação bancária; **A4.** Deficiência no planejamento e na execução orçamentária; **A5.** Realização de despesa sem prévio empenho, com consequente apresentação inverídica do resultado patrimonial e resultado orçamentário do exercício; **A6.** Deficiência na atividade de controle patrimonial; **A7.** Deficiência no sistema de controle interno; e **A8.** Não cumprimento das determinações das prestações de contas anteriores – e pugnou, por consequência, pela oitiva dos agentes públicos responsáveis, com o que anuiu o Ministério Público de Contas, mediante a Cota n. 0021/2021-GPMILN (ID n. 1112627).

4. Definidas as responsabilidades e concedido prazo para o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, pelo Relator (Decisão Monocrática n. 0195/2021-GCWCS, ID n. 1116726), os responsáveis acostaram aos autos do processo as suas razões de justificativas, que, conforme análise técnica (ID n. 1220748) foram suficientes para afastar apenas os achados de auditoria A3, A4, A7 e A8, retrorreferidos.

5. Propuseram, alfim, a Unidade Técnica (Relatório Conclusivo de ID n. 1221961) e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 0241/2022-GPMILN (ID n. 1268288), da lavra do **Procurador MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, que as presentes Contas sejam julgadas irregulares e expedidos determinações e alertas para o aperfeiçoamento da gestão.

6. Os autos do processo estão conclusos no gabinete.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

III - DISPOSITIVO

Escolher um bloco de construção.